

OK

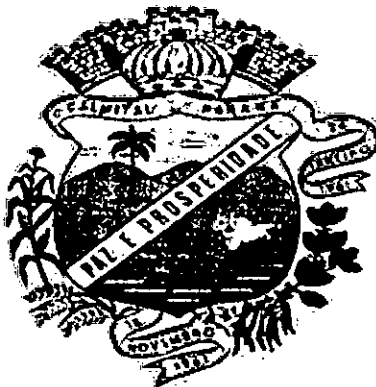


PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2017 A 2020

REVOGADO

VOLUME I



PREGÃO N° 008/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 013/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, DURANTE O ANO DE 2017.

Data do Edital: 04/02/2017

Data Abertura: 15/02/2017 às 09:00 horas

REVOGADO: 13/02/2017

PUBLICAÇÃO: 18/02/2017 - 21/02/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000001

CNPJ: 75680025/0001-82

Ofício nº 07/2017

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2017.

A Secretaria Municipal de Administração vem através do presente solicitar PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ETANOL, GASOLINA TIPO C, OLEO DIESEL S500 E OLEO DIESEL S10, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, DURANTE O ANO DE 2017.

Sem mais, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO FLÁVIO MARIOT

Secretário Municipal de Finanças

Ao

Prefeito Municipal

VALDENEI DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82

000302

ITEM 001

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LTS	715.000	ÓLEO DIESEL S500	3,09	2.209.350,00

ITEM 002

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	LTS	200.000	ÓLEO DIESEL S10	3,18	636.000,00

ITEM 003

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	LTS	150.000	ETANOL	3,24	486.000,00

ITEM 004

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	LTS	250.000	GASOLINA TIPO C	3,99	9.975.000,00

LOTE 005 - ÓLEOS E DERIVADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARLA 32	BALDE	30	78,00	2.340,00
2	GRAXA CHASSIS 2	BALDE	80	223,93	17.914,40
3	ÓLEO 140	LT	50	31,20	1.560,00
4	ÓLEO 2 TEMPO 200 ML	FR	100	6,15	615,00
5	ÓLEO 20W50	LT	100	28,00	2.800,00
6	ÓLEO 4 TEMPO MOTO	LT	50	18,40	920,00
7	ÓLEO 424	BALDE	20	340,00	6.800,00
8	ÓLEO 85W140	BALDE	20	527,80	10.556,00
9	ÓLEO 90	LT	50	27,60	1.380,00
10	ÓLEO A.F.F.	BALDE	200	370,00	7.400,00
11	ÓLEO DE FREIO AMBRA BRAKE	LT	120	90,00	10.800,00
12	ÓLEO DE TRANSMISSÃO T030	BALDE	20	370,00	7.400,00
13	ÓLEO DIFERENCIAL 140	BALDE	50	347,60	17.380,00
14	ÓLEO DIFERENCIAL 80W90	BALDE	20	580,00	11.600,00
15	ÓLEO DIFERENCIAL 90	BALDE	100	335,85	33.585,00
16	ÓLEO FREIO DOT 03 (500 ML)	FRC	150	22,50	3.375,00
17	ÓLEO FREIO DOT 04 (500 ML)	FRC	150	27,00	4.050,00
18	ÓLEO HIDRAULICO - 68	BALDE	250	233,20	58.250,00

M. Franco
 Maria Aparecida Nadolny
 Franco Eireli - EPP
 CNPJ 00.722.411/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76880026/0001-82

000003

ITEM 001

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LTS	715.000	ÓLEO DIESEL S500	3.08	2.202.200

ITEM 002

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	LTS	200.000	ÓLEO DIESEL S10	3.18	636.000

ITEM 003

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	LTS	150.000	ETANOL	3.24	486.000

ITEM 004

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	LTS	250.000	GASOLINA TIPO C	3.99	997.500

LOTE 005 - ÓLEOS E DERIVADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ARLA 32	BALDE	30	77,90	2.337
2	GRAXA CHASSIS 2	BALDE	80	255	20.400
3	OLEO 140	LT	50	30,00	1.500
4	OLEO 2 TEMPC 200 ML	FR	100	5,99	599
5	OLEO 20W50	LT	100	27,00	2.700
6	OLEO 4 TEMPO MOTO	LT	50	19,00	950
7	OLEO 424	BALDE	20	335	6.700
8	OLEO 85W140	BALDE	20	490	9.800
9	OLEO 90	LT	50	26	1.300
10	OLEO A.T.F.	BALDE	200	360	72.000
11	OLEO DE FREIO AMBRA BRAKE	LT	120	87	10.440
12	OLEO DE TRANSMISSAO TO30	BALDE	20	367	7.340
13	OLEO DIFERENCIAL 140	BALDE	50	342	17.100
14	OLEO DIFERENCIAL 80W90	BALDE	20	567	11.340
15	OLEO DIFERENCIAL 90	BALDE	100	329	32.900
16	OLEO FREIO DOT 03 (500 ML)	FRC	150	19	2.850
17	OLEO FREIO DOT 04 (500 ML)	FRC	150	25	3.750
18	OLEO HIDRAULICO - 68	BALDE	250	229	57.250

AUTO POSTO LISBOA
 CNPJ 17.201.058/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680026/0001-82

000004

ITEM 001

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	LTS	715.000	ÓLEO DIESEL S500	3.04	2.173.600,00

ITEM 002

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
2	LTS	200.000	ÓLEO DIESEL S10	3.12	624.000,00

ITEM 003

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
3	LTS	150.000	ETANOL	3.23	484.500,00

ITEM 004

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
4	LTS	250.000	GASOLINA TIPO C	3.90	975.000,00

LOTE 005 - ÓLEOS E DERIVADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	ARLHA 32	BALDE	30	75,00	2.250,00
2	GRAXA CHASSIS 2	BALDE	80	260,00	20.800,00
3	OLEO 140	LT	50	15,00	750,00
4	OLEO 2 TEMPO 200 ML	FR	100	5,00	500,00
5	OLEO 20W50	LT	100	15,00	1.500,00
6	OLEO 4 TEMPO MOTO	LT	50	20,00	1.000,00
7	OLEO 424	BALDE	20	300,00	6.000,00
8	OLEO 85W140	BALDE	20	250,00	5.000,00
9	OLEO 90	LT	50	15,00	750,00
10	OLEO A.T.F.	BALDE	200	270,00	54.000,00
11	OLEO DE FREIO AMBRA BRAKE	LT	120	20,00	2.400,00
12	OLEO DE TRANSMISSAO TO30	BALDE	20	250,00	5.000,00
13	OLEO DIFERENCIAL 140	BALDE	50	250,00	12.500,00
14	OLEO DIFERENCIAL 80W90	BALDE	20	250,00	5.000,00
15	OLEO DIFERENCIAL 90	BALDE	100	250,00	25.000,00
16	OLEO FREIO DOT 03 (500 ML)	FRC	150	15,00	2.250,00
17	OLEO FREIO DOT 04 (500 ML)	FRC	150	20,00	3.000,00
18	OLEO HIDRAULICO - 68	BALDE	250	220,00	55.000,00

Olair de Andrade Filho
 OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000005

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício 014/2017/GAB/LIC

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2017.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade, Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, requisitando que seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.**

DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;
- c) Comissão de Licitação, para a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação, bem como todos os demais atos necessários para a realização do procedimento.

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000006

GESTÃO 2017/2020

CONTROLE-17-2017-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº27

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA
ABERTURA DE LICITAÇÃO:

SOLICITAMOS A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA SEGUIMENTO DO
PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 30 de janeiro de 2017.

Noemi de L. Moreira

Noemil De Lima Moreira
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 30 / 01 / 2017

Ass: _____

[Handwritten signature]



Município de Palmital

Solicitação 27/2017

Termo de Referência

000007

Página:1

Solicitação
Número 27 Tipo Aquisição de Material Nº solicitante 6 Emitido em 30/01/2017 Quantidade de Itens 4

Solicitante
Código Nome 2979-3 JOÃO FLÁVIO MARIOT Processo Gerado
Número 0/2017

Local
Código Nome 6 Gabinete do Secretario de Administracao

Órgão
Nome 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pagamento
Forma MEDIANTE EMISSÃO DE

Entrega
Local MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR Prazo 1 Dias

Descrição:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ETANOL, GASOLINA TIPO C, OLEO DIESEL S500, OLEO DIESEL S10 PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, DURANTE O ANO DE 2017.

Lote
001.Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	715.000,00	3,07	2.195.050,00
000445	ETANOL	LT	150.000,00	3,24	486.000,00
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	200.000,00	3,16	632.000,00
001216	GASOLINA TIPO C	LT	250.000,00	3,96	990.000,00
TOTAL					4.303.050,00

TOTAL GERAL 4.303.050,00

JOÃO FLÁVIO MARIOT
Secretário Municipal de Administração



Município de Palmital
Solicitação 27/2017
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

* 000008

Página 2

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
002 Departamento Rodoviário
26.782.2601-2029 Atividades do Departamento Rodoviário
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.02 GASOLINA 01120 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
001216 GASOLINA TIPO C	LT	20.000,00	3,96	79.200,00
3.3.90.30.01.03 DIESEL 01120 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
000251 ÓLEO DIESEL S500	LT	200.000,00	3,07	614.000,00
001215 ÓLEO DIESEL S10	LT	80.000,00	3,16	252.800,00
Total da dotação				946.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Departamento de Ensino Fundamental
12.361.1201-2033 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.02 GASOLINA 01460 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				Do Exercício
001216 GASOLINA TIPO C	LT	15.000,00	3,96	59.400,00
3.3.90.30.01.03 DIESEL 01460 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				Do Exercício
000251 ÓLEO DIESEL S500	LT	45.000,00	3,07	138.150,00
001215 ÓLEO DIESEL S10	LT	20.000,00	3,16	63.200,00
3.3.90.30.01.02 GASOLINA 01470 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				Do Exercício
001216 GASOLINA TIPO C	LT	20.000,00	3,96	79.200,00
3.3.90.30.01.03 DIESEL 01470 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				Do Exercício
000251 ÓLEO DIESEL S500	LT	45.000,00	3,07	138.150,00
001215 ÓLEO DIESEL S10	LT	20.000,00	3,16	63.200,00
Total da dotação				641.300,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Departamento de Ensino Fundamental
12.361.1201-2035 Encargos Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.02 GASOLINA 01640 00107 Salário-Educação				Do Exercício
001216 GASOLINA TIPO C	LT	10.000,00	3,96	39.600,00



Município de Palmital
Solicitação 27/2017
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

000009

Página:3

3.3.90.30.01.03 DIESEL					
01640 00107 Salário-Educação					Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	45.000,00	3,07	138.150,00
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	20.000,00	3,16	63.200,00
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
01650 00122 Transferencia FNDE - PNATE					Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	45.000,00	3,07	138.150,00
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	20.000,00	3,16	63.200,00
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
01660 00133 Transferencia SEED - Transporte Escolar PETE					Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	45.000,00	3,07	138.150,00
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	20.000,00	3,16	63.200,00
				Total da dotação	643.650,00

08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2043 Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.01 ETANOL					
02250 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					Do Exercício
000445	ETANOL	LT	50.000,00	3,24	162.000,00
3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
02250 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					Do Exercício
001216	GASOLINA TIPO C	LT	40.000,00	3,96	158.400,00
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
02250 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	100.000,00	3,07	307.000,00
				Total da dotação	627.400,00

08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2049 Transferencias Fundo a Fundo - Atenção Básica					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.01 ETANOL					
02400 00495 Atenção Básica					Do Exercício
000445	ETANOL	LT	50.000,00	3,24	162.000,00



Município de Palmital
Solicitação 27/2017
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

000010

Página:4

3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
02400 00495 Atenção Básica					Do Exercício
001216	GASOLINA TIPO C	LT	30.000,00	3,96	118.800,00
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
02400 00495 Atenção Básica					Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	80.000,00	3,07	245.600,00
Total da dotação					526.400,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
002 Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0801-2056 Encargos Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
02670 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício
16	GASOLINA TIPO C	LT	20.000,00	3,96	79.200,00
Total da dotação					79.200,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
004 Departamento de Assistência Social
08.244.0801-2059 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
02880 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício
001216	GASOLINA TIPO C	LT	25.000,00	3,96	99.000,00
Total da dotação					99.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO
002 Departamento de Obras
04.122.0401-2069 Atividades do Departamento de Obras
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
03120 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	50.000,00	3,07	153.500,00
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	10.000,00	3,16	31.600,00
Total da dotação					185.100,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO
003 Departamento de Urbanismo
15.452.1501-2066 Atividades do Departamento de Urbanismo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
03210 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício
001216	GASOLINA TIPO C	LT	10.000,00	3,96	39.600,00



Município de Palmital
Solicitação 27/2017
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

000011

Página:5

3.3.90.30.01.03 DIESEL						
03210 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício	
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	60.000,00	3,07	184.200,00	
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	10.000,00	3,16	31.600,00	
					Total da dotação	255.400,00
					TOTAL	4.303.050,00
					TOTAL GERAL	4.303.050,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.001.04.122.0401.2089	118.900,00
Cod 00160 Fonte 00000 G.Fonte E	118.800,00
03.005.04.122.0401.2080	162.000,00
Cod 00580 Fonte 00000 G.Fonte E	162.000,00
05.002.20.606.2001.2024	118.800,00
Cod 00930 Fonte 00000 G.Fonte E	118.800,00
06.002.26.782.2601.2029	946.000,00
Cod 01120 Fonte 00000 G.Fonte E	946.000,00
07.002.12.361.1201.2033	541.300,00
Cod 01460 Fonte 00103 G.Fonte E	260.750,00
Cod 01470 Fonte 00104 G.Fonte E	280.550,00
07.002.12.361.1201.2035	643.650,00
Cod 01640 Fonte 00107 G.Fonte E	240.950,00
Cod 01650 Fonte 00122 G.Fonte E	201.350,00
Cod 01660 Fonte 00133 G.Fonte E	201.350,00
08.002.10.301.1001.2043	627.400,00
Cod 02250 Fonte 00303 G.Fonte E	627.400,00
08.002.10.301.1001.2049	526.400,00
Cod 02400 Fonte 00495 G.Fonte E	526.400,00
09.002.08.243.0801.2056	79.200,00
Cod 02670 Fonte 00000 G.Fonte E	79.200,00
09.004.06.244.0601.2059	99.000,00
Cod 02880 Fonte 00000 G.Fonte E	99.000,00
10.002.04.122.0401.2069	185.100,00
Cod 03120 Fonte 00000 G.Fonte E	185.100,00
10.003.15.452.1501.2066	255.400,00
Cod 03210 Fonte 00000 G.Fonte E	255.400,00

JOÃO FLÁVIO MARIOT
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000012

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PARECER Nº 029/2017 – LIC (INICIAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO:
ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10,
ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM
UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE
PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

O pedido foi deferido pelo Exmo. Sr. Prefeito através do Ofício nº 014/2017/GAB/LIC

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar para a rede municipal de ensino durante o ano 2017, no Município de Palmital-PR.

Considerando o valor de R\$ 4.303.050,00(Quatro milhões trezentos e três mil, e cinquenta reais), natureza do objeto e valor da despesa, esta

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000013

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

Com intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "Pregão Presencial", que deve ser orientado pela Lei 8.666/93 e suas eventuais alterações posteriores, pela lei 10.520/2002, e suas alterações.

É o parecer.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2017.

FERNANDO FERREIRA SOARES

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.292



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000014

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício nº 008/2017-LIC

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação Pregão nº 001/2017, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017", conforme fora sugerido por esta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATORIO 013/2017**

I – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 002/2017, de 02/01/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito VALDENEI DE SOUZA, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, torna público a realização de Licitação, no dia **15 de Fevereiro de 2017, às 09:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital/PR, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO, POR ITEM**”.

1.2 – Uma vez declarado pela Pregoeira o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.3 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da Disputa de Preços será **às 09:00 horas, do dia 15 de Fevereiro de 2017**, no local retro estabelecido.

II – OBJETO

2.1 – A presente licitação, do tipo menor preço por item, a preços fixos e sem reajustes, tem por objeto a seleção de proposta visando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017**.

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser examinado e retirado. A licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR000016

CNPJ 75680025/0001-82

deverá preencher o Protocolo de Recebimento do Anexo XIV, para fins de controle de recebimento deste Edital.

2.3 – O objeto deverá ser de procedência nacional, o abastecimento de veículos e máquinas rodoviárias do Município deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no Cadastro de Licitantes do Departamento de Compras desta Municipalidade e, os NÃO CADASTRADOS, poderão realizá-lo na Sessão Pública do Pregão.

3.2 – Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, conforme modelo Anexo III.

3.3 – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo Anexo VIII.

3.4 – Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo Anexo VII.

3.5 - Declaração que atenda a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 16 de Setembro de 2009, declarando, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, conforme modelo Anexo IX.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000017

CNPJ 75680025/0001-82

3.06 – Poderão participar do certame licitatório, empresas que estejam de acordo com o RAMO DE ATIVIDADE a que se refere esta licitação, regularmente estabelecidos e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital.

3.07 – A Pregoeira efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

3.08 – É indispensável à **presença física** do licitante proponente (representante legal ou procurador) à sessão pública do Pregão Presencial, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes de proposta de preço, bem como habilitação do proponente ausente.

3.09 - É vedada a participação de empresa:

a) Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas e, caso participe do procedimento licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

c) Que esteja suspensa de licitar junto a Prefeitura Municipal de Palmital-PR;

d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

f) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000018

CNPJ 75680025/0001-82

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular COM FIRMA RECONHECIDA, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes A e B.

4.2 – O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos, sendo considerado simplesmente ouvinte.

4.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4 – O Credenciamento se dará no início da sessão pela Pregoeira, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como das alíneas "a" e "b", do subitem 4.1.

4.5 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.6 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma e será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira, ressalvada a saída autorizada pela Pregoeira e devidamente justificada.

4.7 - Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

4.8 - Os interessados em participar desta licitação deverão encaminhar os envelopes contendo a documentação e proposta de preços, os quais deverão ser protocolizados até as 8:30 horas do dia 15 de Fevereiro de 2017, não havendo tolerância quanto aos eventuais atrasos.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ/MF:

ENVELOPE B - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ/MF:

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



5.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

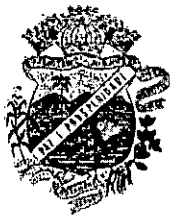
VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo do Pregão;
- c) Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preços unitários e totais dos itens, expressos em Real (R\$), em algarismo, devendo conter apenas duas casas após a vírgula, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação do serviço do objeto da presente licitação;
- e) O valor total também deverá estar expresso por extenso;
- f) Prazo mínimo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação;
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;
- i) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

6.2 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02.

6.3 - A apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 pressupõem pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.



6.4 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope “B” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- f) O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “b”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração.
- g) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

7.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), (se for o caso);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo **INSS**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), em atendimento ao Artigo 29, V da Lei 8.666/93.
- i) Comprovante de regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo – (**ANP**).

7.1.3 – Outras Comprovações:

- a) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo



X), se for o caso.

b) Declarações descritas no Item 3.

7.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG) e índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Único: O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados, deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador; e o Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

7.2 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou



contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

7.4 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou também pelo presidente da comissão de licitação, no ato da sessão, desde que apresentado o original.

7.5 – Não serão aceitos documentos apresentados através de fax.

7.6 - Os **Anexos III, IV, V, VI, X, XI, XII** (fornecido modelo pelo Município) deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação na data e hora da abertura dos envelopes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO.

8.2 – Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

8.3 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, caso não haja lances decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.7 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000025

8.8 – A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 – Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e a Pregoeira.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Após o julgamento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.2 – Após análise e aceitação da proposta, a Pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

9.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 – Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO GERAL

10.1 - No dia, horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, serão aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000026

CNPJ 75680025/0001-82

10.2 - De posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará a divulgação verbal dos interessados, dando início ao recebimento dos Envelopes das Propostas de Preços e da Documentação. Abertos os Envelopes das Propostas de Preços, será feita a conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

10.3 - A Pregoeira poderá, a qualquer momento e a seu critério, suspender as sessões públicas, comunicando aos licitantes, local, data e horário de reabertura.

10.4 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário por item, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.5 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) será desclassificada a empresa que apresentar proposta maior do que o Termo de Referência no Anexo I.
- c) Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) Cujos preços forem manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- e) Que apresentarem ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

10.6 - Com exceção às hipóteses de desclassificação constantes no item 10.5, eventuais erros de valores apresentados na proposta do licitante **NÃO SERÃO ALTERADOS** ou **EXCLUÍDOS**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços **UNITÁRIOS**.

10.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço unitário por item e das demais com preços até 10% (dez) superior àquela;

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- d) Na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida por meio de sorteio.

10.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, vedada qualquer oferta de lance que vise ao empate.

10.9 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances.

10.10 - A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou quando a autoridade competente definir outra situação de encerramento.

10.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades cabíveis.

10.13 - A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída na forma do subitem 10.11, caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000028

CNPJ 75680025/0001-82

10.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

10.16 - A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, ou seja, a primeira classificada, com vistas à redução do preço.

10.17 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de sua autora.

10.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e será anexada aos autos, a documentação passível de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

10.22 - Se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.23 - A licitante vencedora terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), após encerramento do Pregão, para apresentar nova proposta escrita, contendo os preços unitários, obtidos por meio de negociação efetuada na fase de lances verbais, mantidas as condições oferecidas inicialmente.



XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (Lei Complementar nº 123/2006)

11.1 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 – As empresas participantes deverão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo X, devendo apresentar juntamente comprovante emitido pela Receita Federal que comprove a opção do Simples Nacional.

11.4 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6 – Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

11.7 – Considerada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a



documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.8 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, será comprovada na fase de habilitação. A não-comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

11.9 – O não atendimento do disposto no subitem 9.3 acima implicará renúncia ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

11.10 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (subitem 7.1.2. alíneas "a" a "h"), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.11 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

11.12 – As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.13 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma.

11.14 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 11.11, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.5, segundo a ordem de classificação.

11.15 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno



porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

XII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante *requerimento fundamentado* aa Pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

12.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação deverão ser formulados por escrito e deverão ser entregues para a Pregoeira ou Equipe de Apoio no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em tempo hábil, de forma que o quanto antes se tome conhecimento da manifestação apresentada, e deverão, ainda, estar acompanhados do estatuto social quando o sócio ou proprietário for o portador do ato, e de instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o portador do ato.

XIII – RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

13.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000032

CNPJ 75680029/0001-82

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), a adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira após a finalização da fase recursal.

14.2 - 2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta corrente específica, a saber:

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 002	Poder Executivo
Unidade 001	Gabinete do Prefeito
Atividade	04.122.0402.2089 - Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000033

CNPJ 75680025/0001-82

Fonte	00160-00000 – Recursos Ordinário Livres
--------------	---

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 003	Secretaria Municipal de Administração
Unidade 005	Departamento de Serviços e Encargos Gerais
Atividade	04.122.0402.2080 – Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	00160-00000 – Recursos Ordinário Livres

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 05	Secretaria Municipal de Agricultura Industria Comercio e Turismo
Unidade 002	Departamento de Agricultura e Pecuária
Atividade	20.606.2001.2024 – Atividades do Departamento de Agricultura
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	00930-00000 – Recursos Ordinário Livres

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 06	Secretaria Municipal de Transportes
Unidade 002	Departamento Rodoviário Municipal
Atividade	26.782.2601.2029 – Atividades do Departamento Rodoviário Municipal
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	01120-00000 – Recursos Ordinário Livres

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 07	Secretaria Municipal de Educação
Unidade 002	Departamento de Ensino Fundamental
Atividade	12.361.1201.2033 – Atividades do Departamento de Ensino Fundamental
Atividade	12.361.1201.2035 – Atividades do Departamento de Ensino Fundamental
Fonte	01460-00103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais
Fonte	01470-00104- Demais impostas Educação Básica
Fonte	01640-00107-Salário Educação
Fonte	01650-00122-FNDE-

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 08	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 002	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	10.301.1001.2043 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Atividade	10.301.1001.2049 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Fonte	02250.00303 – EC 29/00 – 15% Saúde
Fonte	02400-00495-Atenção Básica

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 09	Secretaria Municipal de Promoção Social
Unidade 002	Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	08.244.0801.2056 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	08.244.0801.2056 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte	02670-00000 – Recursos Ordinários Livres
Fonte	02880-00000-Recursos Ordinários Livres
Fonte	03120-00000-Recursos Ordinários Livres

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 010	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Unidade 002	Departamento de Obras
Atividade	04.122.0401.2069 Atividades do Departamento de Obras
Atividade	04.122.0401.2066 Atividades do Departamento de Obras
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	03120-00000- Recursos Ordinários Livres
Fonte	03210-00000- Recursos Ordinários Livres

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Da formalização do contrato:

a) O contrato a ser celebrado entre o Município de Palmital-PR e as licitantes vencedoras, observadas as condições constantes deste Edital, terá como termo final o dia 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura ou condicionado à retirada das quantidades estipuladas na Cláusula Primeira, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

b) Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

c) Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

d) Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Pregoeira examinará as



ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

e) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

16.2 - Da Alteração do Contrato:

a) O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste processo licitatório em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

16.3 - Das Obrigações e responsabilidades:

a) A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto de procedência nacional, o abastecimento de veículos e máquinas rodoviárias do Município deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.

b) A **CONTRATANTE** se obriga a prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato e seus anexos;

16.4 - Da inexecução e da rescisão do contrato:

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



II – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

III – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV – Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato;

V – A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

VI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

VIII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

IX - Razões de interesse do serviço público;

X – A supressão por parte da **CONTRATANTE** nas compras acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XI – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

XIII – Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

XIV - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após ao fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e



ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

- a) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações impostas ao mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser acumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VIII – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 – O abastecimento de veículos e máquinas rodoviárias do Município deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria de Administração e reconhecidas por autoridade competente, que serão encaminhadas ao fornecedor..

18.2 - O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

18.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade



com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 18.4 abaixo.

18.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIX – PAGAMENTO

19.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após ao fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

19.2 - Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância desabonadora a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatária promova as medidas saneadoras necessárias.

19.3 – O pagamento não realizado dentro do prazo, motivado pela empresa a ser contratada, não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



20.1 – Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 07 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

20.2 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição pretendida.

21.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não foram anexados ao processo das demais licitantes que apresentaram propostas, ficarão à disposição das mesmas no máximo 15 (quinze) dias no endereço do preâmbulo deste Edital, após a conclusão e arquivo deste certame. Após este prazo, os mesmos serão abrasados sumariamente.

21.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

21.4 – O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.5 – É facultado aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da



licitação:

a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficarem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.6 – Fica assegurado ao Município de PALMITAL o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.7 – No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

21.8 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

21.10 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento na data marcada, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de PALMITAL-PR.



21.12 – Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

21.13 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (Anexo XIII).

21.14 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.

21.15 – A cópia completa deste Edital de Pregão Presencial será distribuída aos interessados, na forma da lei. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente aa Pregoeira, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro – CEP: 85.270-000 – FONE/FAX: (42) 3657-1222, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, e através do endereço eletrônico www.palmital.pr.gov.br

XXII – ANEXOS DO EDITAL

22.2 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO (Exigida pelo inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000042

INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – DOCUMENTAÇÃO

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XIV - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS.

Prefeitura Municipal de Palmital-PR, 04 de Fevereiro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000043

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ETANOL	LT	150.000	3,07	2.195.050,00
2	GASOLINA TIPO C	LT	250.000	3,24	486.000,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	200.000	3,16	632.000,00
4	ÓLEO DIESEL S500	LT	715.000	3,96	990.000,00
				TOTAL	4.303.050,00
				TOTAL GERAL	4.303.050,00

VALOR GLOBAL : R\$ 4.303.050,00(Quatro milhões, trezentos e três mil, e cinquenta reais).



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epígrafe cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017**, conforme segue:

Descrição do objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, MARCA, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- O prazo de execução do objeto é até 31/12/2017, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período mediante termo aditivo ao contrato.

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega do objeto e da nota fiscal.

- O objeto deverá ser de procedência nacional, o abastecimento de veículos e máquinas rodoviárias do Município deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria de Administração e reconhecidas por autoridade competente.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000045

CNPJ 75680025/0001-82

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

**PREGÃO Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017**

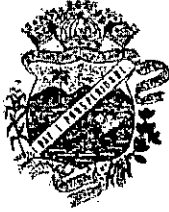
DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº _____,
sediada na Rua/Avenida nº _____, na cidade de _____, DECLARA que possui
todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 008/2017, objeto do Procedimento
Licitação nº 030/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica,
técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que
a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará
aplicação de penalidades à declarante.

_____, de _____ de 2017.

Nome e ass. do representante legal – carimbo e CNPJ da Empresa



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017**

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). (nome do representante), portador (a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- Que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, em _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



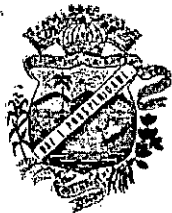
ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPE/MF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sito à Rua _____, cidade de _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de PALMITAL - Paraná, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como para formular ofertas e lances de preços, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000048

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº _____/2012, instaurado pela Prefeitura Municipal, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2012.

Nome do Responsável Legal
Outorgante



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2017

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes. _____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000050

CNPJ 75680025/0001-82

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO
(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

Ref.: Pregão Presencial nº ____ / ____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(local e data)

(representante legal)

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75880025/0001-82

000051

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item VI, o, do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____



(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____, de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017**

O representante da empresa inscrita no CNPJ sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços dos proponentes credenciados no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de abertura dos envelopes de documentos dos respectivos proponentes.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



**ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL –
DOCUMENTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017**

O representante da empresa inscrita no CNPJ sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de licitação no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de lavratura da respectiva ata.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000056

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 013/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 2001086-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.571.329-91, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 798, Vila Carolo, Palmital-PR denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) _____, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de ____/____/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESELS500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017**, com entrega parcelada até 31/12/2017, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Presencial nº 008/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

(relação dos itens vencedores)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 008/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município www.palmital.pr.gov.br, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal



Correio do Cidadão, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União constante do Procedimento Licitatório nº 013/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:



I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O abastecimento de veículos e máquinas rodoviárias do Município deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria de Administração e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000060

CNPJ 75680025/0001-82

verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta corrente específica, a saber:

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000061

CNPJ 75680025/0001-82

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 002	Poder Executivo
Unidade 001	Gabinete do Prefeito
Atividade	04.122.0402.2-002 – Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	000.01.07.00.00 – Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 003	Secretaria Municipal de Administração
Unidade 042	Departamento de Serviços e Encargos Gerais
Atividade	04.122.0402.2-010 – Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	000.01.07.00.00 – Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 005	Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade 021	Departamento de Agricultura e Pecuária
Atividade	20.606.2001.2-026 – Atividades do Departamento de Agricultura
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	000.01.07.00.00 – Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 006	Secretaria Municipal de Transportes
Unidade 022	Departamento Rodoviário Municipal
Atividade	26.782.2601.2-033 – Atividades do Departamento Rodoviário Municipal
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	000.01.07.00.00 – Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 007	Secretaria Municipal de Educação
Unidade 023	Departamento de Ensino Fundamental
Atividade	12.361.1201.2-041 – Atividades do Departamento de Ensino Fundamental
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	103.01.02.00.00 – 5% Sobre Transferências Constitucionais

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 007	Secretaria Municipal de Educação
Unidade 041	Departamento de FUNDEB
Atividade	12.361.1201.2-043 – Encargos Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000062

CNPJ 75680025/0001-82

Fonte	102.01.02.00.00 – FUNDEB 40%
DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 007	Secretaria Municipal de Educação
Unidade 041	Departamento de FUNDEB
Atividade	12.361.1201.2-044 – Manutenção Transporte Escolar - FUNDEB 40%
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	102.01.02.00.00 – FUNDEB 40%

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 007	Secretaria Municipal de Educação
Unidade 041	Departamento de Execução de Programas e Convênios
Atividade	12.361.1201.2-048 – Atividades Educação Salário Educação
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	107.01.02.00.00 – Salário Educação

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 008	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 041	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	10.301.1001.2-055 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	303.01.02.00.00 – EC 29/00 – 15% Saúde

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 008	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 034	Fundo Municipal de Saúde – Execução de Programas e Convênios
Atividade	10.301.1001.2-061 Ações de Saúde – Atenção Básica
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	495.01.02.00.00 – Atenção Básica

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 009	Secretaria Municipal de Promoção Social
Unidade 025	Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	08.244.0801.2.071 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 009	Secretaria Municipal de Promoção Social
Unidade 025	Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Atividade	08.243.0000.6-073 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR000063

CNPJ 75680025/0001-82

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 010	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Unidade 026	Departamento de Obras
Atividade	04.122.0401.2-076 Atividades do Departamento de Obras
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

DADOS	DISCRIMINAÇÃO
Órgão 010	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Unidade 036	Departamento de Urbanismo
Atividade	15.452.1501.2-081 Atividades do Departamento de Urbanismo
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte	000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Ocorrendo reajustes nos preços dos combustíveis, objeto desta licitação, desde que autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, deverá a CONTRATADA comprovar o referido acréscimo por escrito à

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



CONTRATANTE. A margem de reajustes negociado entre as partes não poderá ser superior ao percentual estipulado em Portaria Interministerial (MF e MME).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 008/2017, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000067

CNPJ 75680025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PALMITAL, ____ de _____ de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000068

ANEXO XIV - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
E-MAIL: _____
FONE: (____) _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESELS500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada devidamente preenchido e de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e concordo com as condições mencionadas no referido Edital e anexos.

Visando a comunicação futura entre esta entidade e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio de fax (42) 3657-1222 ou ser entregue diretamente ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000069

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PARECER Nº 030/2017 – LIC (EDITAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA
“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR DURANTE O
ANO DE 2017.” - REGULARIDADE DAS PEÇAS
(EDITAL E MINUTA DE CONTRATO).

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, através do Ofício nº 008/2017 – LIC, esta Procuradoria Jurídica, com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000070

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Por derradeiro, esta Procuradoria Jurídica apresenta sua satisfação para com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer nº 029/2017 – LIC(INICAL), houve por bem realizar a aquisição dos objetos em comento, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer.

Palmital-PR, 04 de Fevereiro de 2017.

FERNANDO FERREIRA SOARES

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.292

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro
Fone: (42) 3657 1222
Palmital - Paraná - CEP: 85.270-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

DATA DE ABERTURA: 15 de Fevereiro de 2017 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

VALOR R\$ 4.303.050,00(Quatro milhões, trezentos e três mil e cinquenta reais)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 03 de Fevereiro de 2017.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal


TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000072

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICIPIO DE PALMITAL		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa /Inexigibilidade*	8		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	8		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0700212381120120333390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.303.050,00		
Data de Lançamento do Edital	06/02/2017	Data Registro	08/02/2017
Data da Abertura das Propostas	15/02/2017	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

CPF: 68980070991 (Logout)

C2 | Correio d



PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 123/2017

SUMULA
Público
providenci

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, resolve:

HOMEAR

Art. 1º - A senhora PATRICIA ROSA, portadora de CPF nº 023.939.310-89 para exercer o cargo de **DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONVÊNIOS DA SAÚDE**, com remuneração CC-1.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, 01

Correio do Cidadão
SÁBADO E DOMINGO
4 E 5 DE FEVEREIRO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO RÓCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-09

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades das unidades básicas de Saúde do Município de Araruna - PR.

TIPO: Melhor desconto percentual sobre a tabela CMEDIANVISA

VALOR MÁXIMO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.30

ENCERRAMENTO: até às 09:30 min. do dia 10/02/2017

ABERTURA: às 09:00 min do dia 10/02/2017.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE WWW.ARARUNA.PR.GOV.BR E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - PRAÇA NOSSA SENHORA DO RÓCIO 390 CENTRO, SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, FONE (44) 3582 1383, DAS 09:00min ÀS 11:30min E DAS 13:00min ÀS 17:30min DO DIA ANTERIOR À ABERTURA.



Prefeitura de
PALMITÓPOLIS
Gestão Cidadã | 2013

ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017

No cabeçalho do extrato do contrato, do procedimento licitatório, foi equivocadamente:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2017

Desta feita lê-se:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2017

Palmitópolis (PR), 23 de Dezembro de 2017

facebook.com/correiodocidadao

4 3523 9863

PR VISTO.

Correio



00007

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICIPIO DE PALMITAL		
Ano*	2017		
Nº Licitação/dispensa /Inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	7		
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto* AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E ACESSÓRIOS DE PNEUS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E DE PRIMEIRA LINHA PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O ANO DE 2017, (CONFORME ANEXO I),			
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0300504122040120803390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.117.292,36		
Data de Lançamento do Edital	06/02/2015		
Data da Abertura das Propostas	15/02/2017	Data Registro	08/02/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

CPF: 66980070991 (Logout)



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000075

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício nº 015/2017-LIC

Palmital-PR, 13 de Fevereiro de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a análise e emissão de parecer quanto a legalidade e prosseguimento do pregão 008/2017, objetivando **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.**"

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/1993, sejam as referidas peças analisadas e fundamentadas, da legalidade do prosseguimento do certame.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N. 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2017

PERECER JURÍDICO N. 053/2017 PGM/LIC

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PMP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

Trata o presente protocolado de solicitação encaminhada pela r. Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, visando a análise e emissão de parecer quanto à legalidade do prosseguimento do presente certame, tendo em vista a baixa no valor dos combustíveis praticadas pelas refinarias e distribuidoras, fazendo com que o preço médio que baseou a abertura do procedimento em epígrafe ficasse acima dos valores praticados pelo mercado.

Juntou aos autos notícias veiculadas nas mídias de grande circulação do país, demonstrando a redução nos valores dos combustíveis.

Este o relatório, em síntese.

Com vistas a atender o bem comum, o Estado, em suas três esferas, está subordinado a princípios primordiais que defendem a supremacia do interesse público sob o interesse privado. Esses princípios, dentre outras coisas, busca garantir o gerenciamento adequado dos recursos públicos.

Conforme a Constituição Federal, art. 37, Caput de 1988 "A Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", os quais são classificados no Direito Administrativo como Princípios Básicos.

Segue abaixo definição dos Princípios citados:

- 1 - Princípio da Legalidade - A Administração Pública somente poderá realizar o que lei permitir.
- 2 - Princípio da Impessoalidade - Os atos da Administração Pública devem visar o interesse público.
- 3 - Princípio da Moralidade - Visa atingir a Moralidade Administrativa, os seus atos devem respeitar padrões éticos de acordo com as leis.
- 4 - Princípio da Publicidade - A Constituição visa a Transparência dos atos administrativos, através da ampla publicidade.
- 5 - Princípio da Eficiência - A Administração Pública tem por obrigação legal alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços.

Por este motivo, a administração pública está obrigada a realizar Licitações, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello "é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras e serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados".



Prefeitura de

Palmital

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moises Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP: 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

000078

O princípio da economicidade, por sua vez, presente no art. 70 da Constituição Federal e pouco aplicado na fiscalização contábil, financeira e orçamentária, encontra-se fortalecido pela inserção do princípio da eficiência ao artigo 37 da Constituição pela Emenda Constitucional nº. 19 de 1998.

Desse princípio decorre a procura pela obtenção de resultados satisfatórios na relação custo-benefício das atividades administrativas.

Isto posto, e tendo em vista as informações trazidas aos autos pela r. Comissão Permanente de Licitações, constata-se que o presente certame não atende aos princípios supramencionados, principalmente no que concerne à economicidade e supremacia do interesse pública, razão pela qual opina-se pela revogação do certame.

À Comissão Permanente de Licitações, para análise e deliberação.

Palmital (PR), 13 de fevereiro de 2017.

FERNANDO FERREIRA SOARES

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.292

000079

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICIPIO DE PALMITAL		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa /Inexigibilidade*	8		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	8		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0700212381120120333390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.303.050,00		
Data de Lançamento do Edital	06/02/2017		
Data da Abertura das Propostas	15/02/2017	Data Registro	08/02/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento	13/02/2017		

CPF: 66980070991 (Logout)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro
Fone: (42) 3657 1222
Palmital - Paraná - CEP: 85.270-000

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2017

Procedimento Licitatório 013/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **COMUNICA A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2017.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

DATA DE ABERTURA: 15 de Fevereiro de 2017

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

VALOR R\$ 4.303.050,00(Quatro milhões, trezentos e três mil e cinquenta reais)

Palmital, 13 de Fevereiro de 2017.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

000081

2

EL LAE
FORMAS E DECORAÇÕES
 CORTINAS, PERSIANAS, BOX PARA BANHEIRO, PAPEL DE PAREDE
 COLCHAS E EDREDONS
 3523-2553 / 3016-2053
 Av. Manoel Mendes de Camargo, 1112 - Campo Mourão - PR

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

01/02/2017

Av. Cordeiro de RO 640615-01
 Localizado na Rua XV Novembro,

Avenda com
 A-PR, CEP
 Avenda por
 Cor do RO
 CATADA
 BARRIENDA
 BATAL - PR

idados com as to

cas que podem ajudar o condutor a redobrar

APARECIDO PEREIRA



mentar devido à falta de coordenação ou autonomia delas para tomar atitudes como abrir a porta ou as janelas. "Uma pessoa dentro de um veículo fechado pode ter uma insolação, que é o aumento da temperatura corporal devido à exposição ao calor. Ela é mais nociva às crianças por questões fisiológicas, que as levam a um ganho maior de calor e a uma menor taxa de transpiração", explica Junior.

EM CASO DE EMERGÊNCIA

Se uma criança ou um animal de estimação for visto sozinho em um veículo sem ventilação significativa é necessário verificar se existe alguma porta aberta ou outra forma de acesso. Caso contrário, a pessoa deve acionar imediatamente a emergência do Corpo de Bombeiros pelo telefone 193.

ACESSÓRIOS

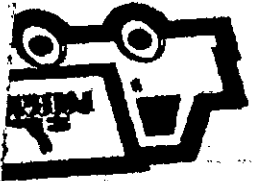
O técnico-mecânico automotivo Rubens Antônio Teixeira explica que o motor e os pneus costumam aquecer mais rápido nos dias quentes. "O motor esquenta rapidamente, pois o ar que passa pelo radiador já aquecido pode afetar a eficiência da refrigeração. Já os pneus esquen-

correicidadad

FERIAS
 ME DE
 FORD

Esta pensão em co
 Não perca seu tempo

A ENTREGA M



Av. Manoel Mendes de Cam
 Centro - Campo Moura
 (045) 3399-1111

A3	0707
FRONTIER LE	09/10
NISSAN	02/02
CIVIC LX	02/02
CITY LX	12/11
HONDA	02/02

000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro
Fone: (42) 3657 1222
Palmital - Paraná - CEP: 85.270-000

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2017

Procedimento Licitatório 013/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **COMUNICA A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2017.**

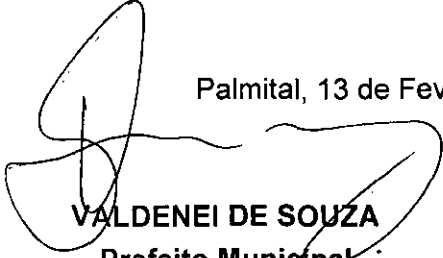
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

DATA DE ABERTURA: 15 de Fevereiro de 2017

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

VALOR R\$ 4.303.050,00(Quatro milhões, trezentos e três mil e cinquenta reais)

Palmital, 13 de Fevereiro de 2017.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122

PLANO N° 0002000

- VALOR MENSAL: 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).
- VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).
Data de assinatura: 20 de Fevereiro de 2017.
Vigência: 19/02/2018.

revogando as disposições em contrário.

Palmital, 20 de fevereiro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

- I - de calamidade pública que acarretar riscos de qualquer espécie;
- II - de emergência que precise acorrer (anon) à Administração ou à população.

Art. 3º. No caso de necessidade excepcional e temporária de execução de horas extras, o Secretário Municipal da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, por escrito, seguida da autorização do Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

Parágrafo único. Após execução dos serviços pelo servidor, o Secretário encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos as informações necessárias para o fechamento da folha.

Art. 5º. Em hipótese alguma serão pagas horas extraordinárias realizadas sem autorização e fora da escala prévia de trabalho.

Art. 6º. O servidor que sem autorização do Secretário e do Chefe do Departamento de Recursos Humanos, realizar a identificação digital em ponto eletrônico, sendo posteriormente apontada hora extra, esta não será paga e serão adotadas as medidas administrativas necessárias em desfavor do servidor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmital, 20 de fevereiro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.800.025/0001-82
Rua Moisés Lupat, 1001 Centro
Fone: (41) 3657 1222
Palmital - Paraná - CEP: 85.270-000

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2017

Procedimento Licitatório 013/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **COMUNICA A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2017.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL 6500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

DATA DE ABERTURA: 15 de Fevereiro de 2017

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

VALOR R\$ 4.303.050,00(Quatro milhões, trezentos e três mil e cinquenta reais)

Palmital, 13 de Fevereiro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

De-se a publicação devida

Município de Palmital-PR, 17 de Fevereiro de 2017

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICADO o Procedimento Licitatório nº 013/2017, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E ACESSÓRIOS DE PNEU, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E DE PRIMEIRA LINHA PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR DURANTE O ANO DE 2017 (CONFORME ANEXO I)", pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICADO os objetos ao licitante.

1-AUTO CENTRO PNEUCAMP LTDA - CNPJ 03.198.856/0001-01- ITENS: 06-06-10-029-035-040-041-042-043-046-049-050-051

3-FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME: CNPJ 25.115.615/0001-03 -ITENS: 002, 004, 009, 014, 015,020,027,036,037,039,044,047,048

4-IGT COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME: CNPJ 03.805.667/0001-50: ITENS: 019-031-032-033-045

5-JUAREZ ANTONIO GONÇALVES PALMITAL - ME: CNPJ 02.670.336/0001-97: ITENS: 011-052-053-054-055-056-057-058-059-060-061-062-063

6-MAGNANTI & DOTTO LTDA - ME: CNPJ 06.133.726/0001-49: ITENS 003-007-016

7-PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME: 23.784.833/0001-14: ITENS 001-006-012-013-017-18-021-022-023-024-025-026-028-030-034-035

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

De-se a publicação devida.

Município de Palmital-PR, 17 de Fevereiro de 2017

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira

ADJUDI
PREGÃO
FRALDA
HIGIENE
O ANO
conforme
Parecer
EFERSO
02.694.4
LOTE 01
No valor
Centavo
procedim
integral
NARRA
LOTE 01
No valor
Centavo
procedim
integral

000084



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42)
3657-1284

Autos n°. 0000226-07.2017.8.16.0125

Processo: 0000226-07.2017.8.16.0125

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Edital

Valor da Causa: R\$709.000,00

Autor(s): • OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

Réu(s): • PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

• Município de Palmital/PR

Autos n. 0000226-07.2017.8.16.0125

Decisão inicial

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA** em face do **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR** e **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**.

Sustenta o impetrante que a abertura de novo procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, Edital 008/2017, visando a aquisição de combustíveis para frota Municipal (Diesel S500 e outros) fere frontalmente seu direito líquido e certo consistente em executar o contrato adjudicado em certame anterior (Edital 090/2016) e ainda vigente (4º Aditivo Contrato 158/2016), com o mesmo objeto.

Afirma que o pregão presencial n. 008/2017 prevê a aquisição de combustível pelo ente Municipal no mesmo período de vigência do contrato já firmado pelo impetrante (ano de 2017) e, sob preço por litro superior ao negociado, ultrajando os princípios da economicidade, pacta sunt servanda entre outros.

Requeru liminarmente a suspensão do processo de licitação Pregão Presencial n.º 008/2017. E, finalmente, seja integralmente confirmada a concessão da segurança anulando-se definitivamente o Pregão Presencial n.º 008/2017;

Instruiu a inicial com os documentos (seq. 1.3 a 1.6).

É o relatório.

2. O Mandado de Segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, lesado ou

000085

ameaçado de lesão, não amparado habeas corpus habeas data, por ato emanado de autoridade, independente de sua categoria ou funções que exerça (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, incisos LXIX e LXX e Lei n. 12.016/2009).

Segundo lição clássica do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, "o objeto do mandado de segurança será sempre a correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo de direito individual ou coletivo, líquido e certo, do impetrante".

Importante frisar, ainda, que, o mandado de segurança exige prova robusta, cristalina e que, de plano, confirmem o ato abusivo ou ilegal praticado por autoridade. Não há, pois, espaço para dilação probatória. As provas para a comprovação do abuso de poder ou da ilegalidade do ato devem ser apresentadas com a inicial, de forma firme e livre de dúvidas. Provas estas que, de pronto demonstrem a abusividade ou ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora.

Destaque-se, também, que, para o deferimento de pedido liminar, imprescindível à presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, demonstrados de plano e de forma evidente.

O *fumus boni iuris* deve ser aferido pela verossimilhança das alegações do impetrante, em análise da prova inequívoca apresentada com a inicial. Verossimilhança é atributo daquilo que intuitivamente é verdadeiro. Não é uma verdade absoluta, mas uma verdade que se permita sacrificar o improvável em benefício do provável.

Extraí-se, assim, que a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável, de forma a comprovar que as alegações do impetrante são verossímeis, ou seja, exista probabilidade de ser verdadeira a abusividade ou ilegalidade do ato.

Por sua vez, o *periculum in mora* consubstancia-se no perigo de risco de dano irreparável ou de difícil reparação pela demora natural no processamento do feito.

A liminar é permitida, somente, se houver um perigo de dano irreparável ou de difícil reparação iminente, caso se aguarde o desfecho do mandamus, aferido pelo risco de o seu objeto restar esvaziado.

No caso em voga restou evidenciado o direito líquido e certo do impetrante o qual se extrai a partir da existência de contrato vigente, legitimamente adjudicado pelo impetrante e, com saldo suficiente para o abastecimento da frota do Município para além do mês de junho de 2017, consoante documentos acostados a seq. 1.4 e 1.5.

Malgrado exista contrato vigente destinado a aquisição de combustíveis firmado com o impetrante, comprovou-se a intenção da Municipalidade em realizar o certame



000086

licitatório com o objeto de contratação de produto já contratado e por um valor R\$ 0,13 (treze centavos) mais caro por litro de óleo Diesel (S-500) em comparação com aquele já firmado e em execução com o impetrante.

Prima facie, se demonstra o potencial prejuízo ao erário ante a possibilidade de realização de pagamentos duplos por bens e serviços já contratados pelo ente licitante e, nada obstante tal duplicidade, em valor superior ao que ora se pratica em contrato ainda vigente, cuja duração remonta, ao menos, o primeiro semestre de 2017, sem que houvesse justificativa plausível da necessidade superveniente.

Observe-se que o edital licitatório n.º 008/2017, seq. 1.6, na modalidade pregão presencial, objetiva a aquisição de Combustíveis sendo: óleo Diesel S500, óleo Diesel S10, Etanol, Gasolina Tipo "C", pelo Município de Palmital-PR, a ser fornecido "durante o ano de 2017", vide preâmbulo do contrato, item I e cláusula de vigência, n. 16.1 "a", ambos do edital.

No mesmo período, entretanto, comprova o impetrante possuir contrato vigente firmado com a mesma Municipalidade para o fornecimento dos mesmos produtos ora licitados, consoante se extrai do edital de prorrogação de vigência do pregão 090/2015, aditivo 4º, seq. 1.4, devidamente publicado em diário, estendendo a referida contratação por mais 128 dias.

Nada obstante ao indubitável reconhecimento do interesse público para a aquisição de combustíveis, o princípio da eficiência assinala que a "atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (...), exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".[i]

Assim, em função desse princípio tem a Administração Pública o dever de planejar adequadamente suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, através, a rigor, da instauração de processo licitatória que irá selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.

E, embora inexista expressa vedação legal, *a priori*, não se admite a coexistência de dois contratos deflagrados para o mesmo objeto, notadamente quando não se haja justificativa razoável para o incremento do contrato vigente.

Hei de reconhecer o flagrante prejuízo ao erário, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos, a possibilidade de pagamento em duplicidade por serviço já contratado cuja demanda se encontra englobada pela expectativa de fornecimento pelo impetrante no período até maio de 2017 e, por valor do litro do disel superior ao previsto no contrato adjudicado, afrontando sobremaneira o princípio da eficiência, economicidade, razoabilidade e indisponibilidade do patrimônio público.

000087

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS COM AQUELES OBJETO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÃO. 1. Considera-se procedente representação para determinar à entidade que se abstenha de dar continuidade à licitação, uma vez que não foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aquele objeto da licitação em andamento e que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade. 2. Mesmo que sejam relevantes os motivos para não-continuidade ou rescisão de contrato já firmado, o que se admite apenas por hipótese, deve a administração justificá-los de modo a possibilitar ao contratado a defesa de seus direitos, não sendo possível simplesmente desconsiderar a avença realizar novo certame. (...) 4. Quanto ao Mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatória para a questão. Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objetos da licitação em andamento. Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade." [ii]

Rechaça-se, portanto, a manutenção de dois contratos com o mesmo objeto por falta de planejamento do órgão e em potencial prejuízo ao erário, face a possibilidade, mesmo que eventual, de realização de pagamentos duplos por serviços contratados.

Noutro passo, não se olvide, havendo justificativa plausível e devidamente demonstrada a excepcionalidade para a continuidade da perfeita execução do objeto, dada sua essencialidade, permitir-se-á sobreposição de contratos para a prestação do mesmo serviço, sob pena resultar dano ao interesse público. Contudo, na espécie, tal motivação não se encontra estampada no edital deflagratório.

Entende-se competir à Administração expor de forma clara e precisa no edital de licitação e respectiva minuta do contrato, todas as regras desse período de transição e a responsabilidade dos envolvidos na fase de encerramento do contrato anterior, no intuito de evitar a falta de cooperação entre os particulares.

Assim, liminarmente, vislumbro demonstrada ofensa ao direito líquido e

000088

certo à empresa impetrante consistente em executar o fornecimento adjudicado sem intervenção, eis que possui contrato vigente para o fornecimento de combustível, até o mês de julho de 2017, em valor menor ao que ora se pretende licitar.

Por fim, quanto à urgência da medida, se faz necessário o deferimento da liminar, a uma porque a sessão de lances e proposta será realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, sendo verossímil o dano ao erário.

Outrossim, o prejuízo ao impetrante é aparente eis que ao vencer o procedimento licitatório n. 090/2016 o mesmo se preparou administrativamente para cumprir integralmente o contrato, de modo que sua prematura interrupção, ou alteração no curso de sua vigência, implicará na redução da demanda legitimamente esperada e prejudicará a continuidade das atividades empresariais, mormente quando se trata de cidades iniciais.

3. Ante o exposto, atendidos, neste juízo sumário e provisório, os requisitos do art. 7º, da Lei nº. 12.016/09, impõe-se **DEFERIR liminarmente** o pedido, para determinar a **suspensão do Pregão Presencial n.º 008/2017 do Município de Palmital/PR**, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).

4. **Notifique-se** a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar as informações pertinentes, no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, Inciso I, da Lei 12.016/2009 e **dê-se ciência** do feito ao órgão de representação judicial do Município de Palmital-PR (Procuradoria Geral do Município) para que, querendo, ingresse no feito, também, no prazo de dez dias (art. 7º, Inciso II, da Lei 12.016/2009).

5. Prestadas as informações, em homenagem ao contraditório, intime-se o impetrante para replicar, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

6. Ato seguinte, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, pelo prazo de dez dias, como determina o artigo 12 da Lei nº 12.016/2009.

7. Cumpridos os itens supra, façam conclusos para sentença.

8. Notificações, intimações e diligências necessárias.

Palmital, datado e assinado digitalmente

Leonardo Silva Machado

Juiz de Direito

0000389

[i] Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. Ed. Atual. São Paulo, 2000, p. 90.

[ii] TCU. Acórdão 2080/2005. Primeira Câmara. No mesmo sentido: TCU. Acórdão 7295/2013. Segunda Câmara e TCU. Acórdão 2650/2010. Plenário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMITAL - PROJUDI
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42)
3657-1284

Autos nº. 0000226-07.2017.8.16.0125

Processo: 0000226-07.2017.8.16.0125
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Edital
Valor da Causa: R\$709.000,00
Autor(s): • OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 04.712.135/0001-30)
centro, 270 comercio - PALMITAL/PR
Réu(s): • PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR (CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Rua Quinze de Novembro, 000 - Centro - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000
• Município de Palmital/PR (CPF/CNPJ: 75.680.025/0001-82)
R. MOISÉS LUPION, 1001 - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000 - E-mail:
municipiopalmital@ig.com.br - Telefone: (42) 3657-1222

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Olair de Andrade Filho & Cia. Ltda. em face do Pregoeiro do Município de Palmital/PR e do Município de Palmital, todos qualificados nos autos.

Alega o autor, em suma, que foi vencedora de um Pregão Presencial em 2016 para fornecimento de combustível. Alega que o contrato firmado ainda está em vigência e que, a despeito de tal fato, o Município abriu novo procedimento licitatório para a aquisição do mesmo tipo de combustível.

Requeru a concessão da liminar para a suspensão do procedimento licitatório e, ao final, a concessão da segurança para anular o Pregão Presencial 008/2017.

Liminar concedida à ref. 14.1.

O Município prestou informações à ref. 27.1. A despeito de arguir a legalidade do procedimento, informou que já havia sido revogado na esfera administrativa antes mesmo da citação, razão pela qual o feito deveria ser extinto pela perda do objeto, sem a condenação do Município nas custas processuais.

Impugnação apresentada pelo exequente à ref. 28.1, alegando que a publicação da revogação apenas se deu após a prolação da decisão liminar, requerendo, assim, a condenação do Município em custas e honorários advocatícios.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público, oferecendo parecer pela extinção do feito sem resolução do mérito, diante da perda do objeto, bem como pela condenação do Município ao pagamento das custas



processuais, tudo conforme razões de ref. 35.1.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da ausência das condições da ação – perda do objeto

O réu informou à ref. 27.1 que revogou administrativamente o Pregão Presencial nº 008/2017, objeto da ação.

A informação é corroborada pelos documentos juntados à ref. 27.16.

O autor manifestou-se à ref. 34.1, informando que efetivamente houve a revogação do pregão, requerendo, assim, a extinção do feito, pleiteando, contudo, a condenação do Município ao pagamento das custas processuais.

Com efeito, a revogação administrativa do procedimento licitatório implica na perda do objeto da presente ação. Uma vez atingido o objetivo postulado na exordial, o provimento jurisdicional carece de necessidade e utilidade, caracterizando-se, assim, a ausência de interesse processual decorrente de fato superveniente, também denominada perda do objeto.

Neesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. FATO SUPERVENIENTE. OCORRÊNCIA. ART. 462 DO CPC. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. De acordo com a regra inserta no art. 462 do Código de Processo Civil, o fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito, superveniente à propositura da ação deve ser levado em consideração, de ofício ou a requerimento das partes, pelo julgador, uma vez que a lide deve ser composta como ela se apresenta no momento da entrega da prestação jurisdicional. Precedentes. 2. O reconhecimento do direito na esfera administrativa configura fato superveniente, a teor do art. 462 do Diploma Processual, **que implica a superveniente perda do interesse de agir do Autor, pois torna-se desnecessário o provimento jurisdicional, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.** 3. Em face da aplicação do princípio da causalidade, deve a Ré arcar com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios. Precedentes. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos. (STJ - EDcl nos EDcl no REsp: 425195 PR 2002/0039561-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 12/08/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2008)(grifou-se).

A extinção do feito, sem resolução do mérito, portanto, é medida que se impõe.



Ainda, em atenção ao princípio da causalidade, deve o Município réu ser condenado ao pagamento das custas processuais. Com efeito, a instauração de procedimento licitatório, posteriormente revogado, foi determinante para que o autor ajuizasse a presente ação.

Ou seja, a conduta adotada pelo Município é que determinou o ajuizamento da ação, razão pela qual, de acordo com o princípio da causalidade, deve aquele que deu causa ao processo ser o responsável pelo pagamento das despesas processuais.

Ademais, a alegação de que o procedimento foi revogado antes da citação em nada afeta a relação de causalidade acima já explicitada, pelo que o Município remanesce responsável pelo pagamento das custas.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. AFRONTA. AUSÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. EXISTÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS.

REEMBOLSO. RECURSO REPETITIVO. APLICAÇÃO ANALÓGICA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INCIDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDUTA NÃO CONSTATADA.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. O art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015, reproduzido no art. 255, § 4º, II, do RISTJ, autoriza o relator a negar provimento a recurso que for contrário a tese fixada sob o rito dos recursos repetitivos.

3. Não carece de fundamentação válida, a respaldar o enquadramento no art. 489, § 1º, V, do referido diploma legal, a decisão que explicita amoldar-se o caso à orientação firmada por este Tribunal em precedente paradigma.

4. Caso em que a tese firmada em recurso representativo da controvérsia - "a Fazenda Pública, se vencida, é obrigada a reembolsar a parte vencedora no que houver adiantado a título de custas, o que se coaduna com o art. 27, do Código de Processo Civil" (REsp 1.107.543/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 26/04/2010) - tem aplicação analógica ao caso em que o ente público, embora não vencido na demanda, deu causa à impetração e posterior extinção por perda de objeto de mandado de segurança e, por isso, deve suportar o encargo de reembolsar as custas adiantadas pela parte impetrante.

5. Ainda que se afastasse aquele precedente, subsiste a manutenção do referido ônus por força do princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes, preceito também aplicado à Fazenda Pública. Precedentes.

6. Admite-se a imposição de multa por litigância de má-fé quando a parte "se vale do direito de recorrer, não para ver a reforma, invalidação ou integração da decisão impugnada, mas para postergar ou perturbar o resultado do processo" (REsp 1381655/SC, Rel.

Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 06/11/2013) 7. In casu, não ficou delineada, em princípio, a situação prevista no art. 80, VII, do CPC/2015 (art. 17, VI, do CPC/1973).

8. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AgRg no AREsp 793.589/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2016, DJe 02/12/2016)(grifou-se)

Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que manifestamente incabíveis no mandado de segurança, conforme art. 25 da Lei 12.019/06, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente Mandado de Segurança impetrado por Olair de Andrade Filho & Cia. Ltda. em face do Pregoeiro do Município de Palmital/PR e do Município de Palmital**, o que faço com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência superveniente do interesse processual (perda do objeto).

Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o **Município de Palmital/PR** ao pagamento das custas e demais despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Palmital, datado e assinado eletronicamente.

Lúcio Rocha Denardin

Juiz Substituto

